

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.  
 Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sfatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>  
 e-PTA N°: 01.004551655-54  
 Sujeito Passivo: ALEX SANDER JOSE DA SILVA  
 Identificação: 071.540.236-60  
 Endereço: AV SEBASTIAO REGINALDO DA CUNHA, 61, BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS. SANTA RITA DO SAPUCAI / MG. CEP 37.537-104.

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2025.  
 Carlos Eduardo Lima Ferreira  
 Delegado Fiscal

**SRF II VARGINHA  
 DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE  
 TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 69, inciso I, c/c art. 10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo INTIMADO do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF N° 10.000055377-43, tendente a apurar a verificação de obrigações tributárias principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2021 a 31/12/2024. O objeto da auditoria é a verificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias, relativas aos débitos de ICMS, levantados através do cruzamento de cartão da empresa ANDERSON ALEX SILVA 04028835607, Inscrição Estadual 003390685.00-30 e CNPJ 32.913.677/0001-07. Fica o sócio pessoa física abaixo intimado a apresentar na sede da Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, endereço Av. João Beraldo, nº 986 em Pouso Alegre/MG, no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta publicação, Planilha de Detalhamento de vendas das operações realizadas pelo mencionado contribuinte referente aos períodos de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Titular Pessoa Física: ANDERSON ALEX SILVA  
 Identificação: 04028835607  
 Endereço: Sítio Zona Rural, Bairro Ribeirão Vermelho, São José do Alegre – MG – CEP 37.510-000  
 Empresa: ANDERSON ALEX SILVA 04028835607  
 Inscrição Estadual: 003390685.00-30  
 CNPJ: 32.913.677/0001-07

Pouso Alegre, 08 de dezembro de 2025.  
 Carlos Eduardo Lima Ferreira  
 Delegado Fiscal

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA  
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE  
 INTIMAÇÃO – EDITAL 019.368/2025**

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 60, inciso V, 70, §3º, 71 e 75, todos do RICMS/23, aprovado pelo Decreto nº 48.589/23, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 70, inciso I, do RICMS/23. Município de Pouso Alegre.

Inscrição Estadual - Nome Empresarial  
 002053780.01-90 TELEPART - TAMURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 002053780.00-18 TELEPART - TAMURA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pouso Alegre, 05 de dezembro 2025.  
 Moisés de Souza  
 Chefe da Administração fazendária de Pouso Alegre/em exercício

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS  
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100  
 PTA 01.002353689.87  
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Sujeito Passivo: DIEYSON DE LIMA CAMPOS – CPF 100.660.466-96.  
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.  
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3  
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS  
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo ao exercício 2017. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100  
 PTA 01.002353981.93  
 Sujeito Passivo: FABIO JOSE DE ALMEIDA – CPF 002.779.456-31  
 End. Praça Antônio Velani, 354 – Centro – Poço Fundo/MG – CEP 37.757-000  
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.  
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3  
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS  
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100  
 PTA 01.002355309.11  
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Sujeito Passivo: PAULO SERGIO DE SOUZA – CPF 168.512.328-71.  
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.  
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3  
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS  
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor total da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 e 2018. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – Planilha do Demonstrativo do Crédito Tributário, 3 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 4 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100  
 PTA 01.002355967.69  
 Sujeito Passivo: LUIZ FERNANDO GODOI MOREIRA – CPF 079.550.426-89. End. RUA SEBASTIAO R BRASILEIRO, 116 – VILA MARIANA – ALPINOPOLIS/MG – CEP 37.940-000  
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.  
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3  
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

**SRF-II/VARGINHA-AF-2ºN/POÇOS DE CALDAS  
 INTIMAÇÃO – TERMO DE CIENTIFICAÇÃO**

Comunicamos que, nos termos do art. 55, §2º, inciso I, da Lei nº 6.763/75, com redação dada pelo art. 5º e vigência estabelecida no art. 18, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 25.378, de 23 de julho de 2025, o lançamento concernente ao PTA abaixo relacionado foi alterado pela Delegacia Fiscal de Varginha, para ajustar o valor da multa isolada ao novo limite de 50% do valor do imposto incidente na operação ou prestação, em decorrência da retroatividade dos efeitos de “lei mais benéfica”, nos termos do art. 106, inciso II, alínea “c” do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). As modificações resultaram em uma redução no valor da multa isolada lançada, relativo aos exercícios 2017 a 2019. Os documentos que demonstram as modificações realizadas no lançamento foram incluídos no PTA, por meio dos Anexos: 1 – Termo de Extinção Parcial do Crédito Tributário, 2 – DCT (Demonstrativos do Crédito Tributário), 3 – Termo de Cientificação. Ressaltamos que esta cientificação não implica na reabertura de prazo para aditamento da impugnação ou pagamento, devendo o crédito tributário seguir seu curso normal de tramitação administrativa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro – Poços de Caldas/MG – CEP 37.701-704 – Fone (35) 3066-6100  
 PTA 01.002354777.41  
 Coobrigado: GRAO SULDESTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA – IE 001269146.00.61 – CNPJ 10.947.249/0001-62. End. Avenida Doutor Renato Azeredo, 508, Apto 101 – Ouro Verde – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Coobrigado: GILMAR CARVALHO DOS SANTOS – CPF 438.865.906-15. End. Rua Professor José Vieira, 200 – Centro – Machado/MG – CEP 37.750-000.  
 Sujeito Passivo: DIEGO CARVALHO LOPES – CPF 015.090.086/40  
 Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2025.  
 Paulo Henrique de Souza – Masp 309.074-3  
 Chefe da AF/2º Nível/Poços de Caldas

09 2157824 - 1

# Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

## Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – ARTEMIG

Diretor-Geral: Breno Longobucco

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 002, 05 DE DEZEMBRO DE 2025  
 Estabelece os procedimentos e diretrizes para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025; Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias; Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig; Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços; Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes; RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos nesta Resolução os procedimentos e diretrizes aplicáveis para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa e suficiente.

§1º – As partes poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da presente regulamentação em detrimento do contrato, mediante adesão irratratável à Resolução, promovendo-se posteriormente o aditamento do contrato.

§2º – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

Seção I  
 Dos Conceitos  
 Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se: I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 25.235, de 2025;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;

III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

Seção II  
 Das Orientações para o Reequilíbrio Econômico-financeiro  
 Art. 4º – A abertura do processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se dará a partir do envio do pleito pelo representante legal da parte autora via SEI, direcionado ao Gabinete da Artemig.

§1º – Na impossibilidade do protocolo via SEI, esse deve se dar fisicamente junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

§2º – A apresentação do pleito em que o Estado for autor, deve se dar por meio de ofício destinado ao representante da concessionária junto ao contrato via SEI e, na sua impossibilidade, por meio físico a ser entregue no endereço indicado pela concessionária.

Art. 5º – A Artemig, a fim de melhor subsidiar a análise do pleito, poderá a qualquer tempo requisitar às partes outras informações, correção de inconsistências, esclarecimentos e documentos adicionais, assim como laudos específicos produzidos por entidades independentes, quando houver clara necessidade técnica e desde que apresentadas as razões que justifiquem a requisição de complementações.

§1º – As partes deverão fornecer as informações solicitadas no prazo do contrato.

§2º – Caso não haja previsão contratual, deve ser concedido o prazo de, ao menos, 15 (quinze) dias corridos, podendo ser autorizada a prorrogação do prazo por período razoável, quando houver necessidade.

§3º – A prestação de informações complementares será considerada não-cumprida ou cumprida parcialmente quando apresentada sem a qualificação necessária e/ou não efetuada tempestivamente, acarretando à possibilidade de preclusão do pleito por meio de decisão motivada da Unidade Técnica competente.

Seção III  
 Do Procedimento de Análise do Pleito

Art. 6º – A Unidade Técnica competente será responsável pela análise de procedência do pleito e pela sua quantificação, independentemente de quem for a parte autora, devendo seguir o seguinte procedimento:

I – análise dos requisitos formais de apresentação do pleito, em que deve ser conferida a observância ao disposto na Resolução Seinfra nº 028, de 2021 e nesta Resolução, aos prazos e aos demais requisitos do contrato;

II – a Artemig poderá instar às partes e/ou terceiros envolvidos direta e indiretamente com o objeto do pleito a se manifestar quanto ao alegado evento de desequilíbrio, observado, no que couber, o disposto na Resolução Seinfra nº 028, de 2021;

III Artemig Nota Técnica da Unidade Técnica competente quanto ao mérito de cada um dos itens apresentados no pleito, devidamente fundamentada tecnicamente, com base no contrato, na legislação e nas melhores práticas em concessões;

IV – Previamente ao encaminhamento do feito para a Diretoria Colegiada, a Unidade Técnica deverá aver vistas para a concessionária interessada se manifestar sobre a documentação pertinente do processo de reequilíbrio econômico-financeiro;

V – Nos casos em que a análise pela Unidade Técnica resulte em proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser acompanhada de minuta do competente instrumento.

Art. 7º – O processo devidamente instruído pela Unidade Técnica competente, após submissão e análise pela Procuradoria Jurídica, será apreciado pela Diretoria Colegiada, que deliberará sobre o tema, nos termos do disposto no artigo 25 da Lei nº 25.235/2025, e encaminhará o feito devidamente instruído para o Poder Concedente.

Parágrafo único – A concessionária poderá interpor pedido de reconsideração da decisão colegiada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em caso de discordância da deliberação.

Art. 8º – Em todas as etapas, as partes devem enviar esforços para manter entre si o diálogo e as boas relações, bem como devem prezar pelas soluções consensuais, especialmente em relação à forma de recomposição, sendo possível a realização de acordo e de encontro de contas.

Seção IV  
 Das Disposições Finais  
 Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.  
 BRENO LONGBUCCO  
 Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI  
 Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR  
 Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 003, 05 DE DEZEMBRO DE 2025  
 Dispõe sobre as revisões ordinárias e extraordinárias em contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais –Artemig. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei Estadual nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços; Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos nesta Resolução os critérios e procedimentos das Revisões Ordinárias e Extraordinárias, dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa.

Parágrafo único – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Seinfra nº 032, de 27 de outubro de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 23.235, de 2025;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização;

III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

CAPÍTULO II – DAS REVISÕES

Seção I – Da Revisão Ordinária

Art. 4º – Considera-se revisão ordinária o procedimento periódico que objetiva revisar aspectos contratuais a fim de adaptá-los às necessidades práticas da concessão e suas finalidades, bem como manter em dia o seu equilíbrio econômico-financeiro, realizado em períodos pré-estabelecidos no contrato.

Art. 5º – As demandas por novos investimentos na concessão deverão ser implementadas preferencialmente no bojo das Revisões Ordinárias, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, sem prejuízo do processamento em sede de Revisão Extraordinária, quando justificado.

Art. 6º – O prazo de processamento das Revisões Ordinárias pela Artemig, incluindo a celebração do Termo Aditivo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início do quinto ano de cada ciclo de revisões ordinárias, podendo ser prorrogado uma única vez por até igual período, desde que devidamente justificado.

Seção II – Revisão Extraordinária

Art. 7º – Considera-se Revisão Extraordinária o procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que pode ser realizado a qualquer momento, em função da urgência, excepcionalidade e relevância do impacto de eventos de desequilíbrio sobre o contrato.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá pleitear a Revisão Extraordinária do contrato, devendo comprovar a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

Art. 8º – A parte que pleitear a Revisão Extraordinária deverá encaminhar subsídios necessários para sua apreciação.

Art. 9º – A Unidade Técnica competente deverá avaliar, isolada ou conjuntamente com demais áreas da Artemig, a depender da matéria e sua complexidade técnica, se os motivos apresentados justificam o tratamento do evento em sede de revisão extraordinária ou se o pleito deverá ser tratado no âmbito da próxima Revisão Ordinária.

Parágrafo único – A concessionária poderá apresentar recurso à Diretoria Colegiada em face da avaliação da Unidade Técnica disposta no caput, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da citada avaliação.

Art. 10 – Na hipótese de serem reconhecidos pela Artemig os motivos que justifiquem a Revisão Extraordinária, a análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluída pela Unidade Técnica competente no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu protocolo, admitida uma única prorrogação por até igual período.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – No decorrer da análise dos pleitos ou revisões pela Artemig, ficam mantidos integralmente todos os deveres da concessionária, especialmente as obrigações contratualmente assumidas.

Art. 12 – Aplicam-se às Revisões Ordinárias e Extraordinárias, no que couber, o procedimento fixado pela Resolução Artemig 002/2025 e pela Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021.

Art. 13 – As comunicações entre as partes sobre os procedimentos de revisão previstos nesta Resolução devem se dar por escrito e serem devidamente arquivadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações –SEI.

Parágrafo único – Na impossibilidade do protocolo via SEI, esse deve se dar fisicamente junto ao Protocolo Geral da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

Art. 14 – As revisões realizadas anteriormente à vigência desta Resolução são atos jurídicos perfeitos.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.  
 BRENO LONGBUCCO  
 Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI  
 Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR  
 Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 004, 05 DE DEZEMBRO DE 2025  
 Estabelece as diretrizes para aferição de desequilíbrio econômico-financeiro e cálculo de reequilíbrio nos contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig. A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025, Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025;

Consider

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025  
Dispõe sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios nas Rodovias Concedidas no Estado de Minas Gerais no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RÉSOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos suspensos de veículos de transporte de carga que circulam vazios nas Rodovias Concedidas no Estado de Minas Gerais, compreendidas no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – A condição de veículo vazio que trata o artigo 1º desta Resolução poderá ser verificada a partir:

I – de avaliação visual;

II – de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) vigente, ou Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE);

III – do peso bruto total do veículo.

Parágrafo único – A Artemig poderá emitir instruções complementares acerca das condições de verificação dispostas nos incisos deste artigo.

Art. 3º – A Concessionária deverá divulgar em sítio eletrônico próprio informações quanto à forma de verificação da condição de vazio por ela adotada, as quais poderão prever a aplicação de qualquer das formas estabelecidas nos incisos I a III do art. 2º, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 4º – A divulgação de que trata o art. 3º, para os contratos vigentes, deverá estar em conformidade com os métodos listados no art. 2º a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único – Para os contratos que vierem a ser firmados após a publicação desta Resolução, a divulgação deverá ocorrer previamente ao início da cobrança de pedágio.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.  
BRENO LONGBUCCO  
Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI  
Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR  
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 006, 05 DE DEZEMBRO DE 2025  
Estabelece as diretrizes a serem atendidas pelas Concessionárias relativas à tramitação de projetos de engenharia, referentes às obras dos contratos de concessão no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei Estadual nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei Estadual nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RÉSOLVE:

Art. 1º – A apresentação e a análise dos projetos de engenharia elaborados pelas concessionárias, no âmbito dos respectivos contratos de concessão sob atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, deverão observar os procedimentos previstos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo único – Os projetos de desapropriação e de uso e ocupação da faixa de domínio seguirão fluxos de análise próprios e tramitarão nas respectivas unidades competentes do DER-MG e serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 2º – A presente Resolução visa aplicar, no que couber, as disposições da Resolução Conjunta DER/Seinfra nº 003, de 24 de fevereiro de 2021 aos contratos de concessão rodoviária no âmbito de atuação da Artemig.

Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Artemig: Agência Reguladora de Transportes do Estado de Transportes, autarquia sob regime especial que tem por finalidade regular as delegações de serviços públicos no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG, à exceção daqueles dispostos no caput do Art. 19 e da Lei Estadual nº 25.235, de 2025 e seguintes;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização.

Art. 4º – A apresentação dos projetos de engenharia dar-se á por meio de protocolo dos respectivos projetos de engenharia pela concessionária junto à Artemig, observados os requisitos previstos na Resolução Conjunta DER/Seinfra nº 003, de 2021 e nos respectivos contratos.

Parágrafo único – O protocolo e a tramitação do processo deverão ser realizados por meio digital, excepcionando-se os casos expressamente autorizados pela Artemig em razão de peculiaridades e/ou impossibilidades específicas, que poderão ensejar apresentação de documentos por meio físico.

Art. 5º – Todos os projetos de engenharia deverão ser apresentados na forma e modo previstos na Resolução Conjunta DER/Seinfra nº 003, de 2021 e seus anexos, observando-se os seus prazos, referências e metodologia, cuja análise se dará pela equipe técnica competente da Artemig.

Art. 6º – Durante a análise, a Artemig poderá solicitar o apoio técnico de outros setores, antes do Estado ou de empresas contratadas para essa finalidade.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.  
BRENO LONGBUCCO  
Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI  
Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR  
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 007, 05 DE DEZEMBRO DE 2025  
Estabelece as diretrizes e procedimentos para inclusão de novos investimentos em contratos de concessões e PPPs no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RÉSOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas nesta Resolução as diretrizes e os procedimentos para inclusão de novos investimentos aos contratos rodoviários compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa e suficiente.

§1º – As partes poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da presente regulamentação em detrimento do contrato, mediante adesão irratável à Resolução, promovendo-se posteriormente o aditamento do contrato.

§2º – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 28 de junho de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos rodoviários regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

Seção I  
Dos Conceitos  
Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 25.235, de 2025;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização.

III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

Seção II  
Dos Novos Investimentos  
Art. 4º – É possível a inclusão de novos investimentos nos contratos de concessão ou parceria público-privada de rodovias, observados os requisitos regulamentares da Artemig e Seinfra, bem como o contrato de concessão.

Seção III  
Do Processo e Procedimento para Inclusão de Novos Investimentos  
Art. 5º – Após formalização da solicitação de novo investimento por qualquer das partes, a Unidade Técnica da Artemig analisará a aderência aos requisitos contratuais, bem como aqueles constantes da Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021 e demais normativos pertinentes, no âmbito de suas competências regulamentares.

Art. 6º – Estando o processo conforme, a proposta será submetida pelo Diretor Geral da Artemig ao Poder Concedente, que manifestará acerca da continuidade do processo, nos termos do artigo 15, inciso III da Resolução Conjunta supracitada.

Art. 7º – Sendo deferida a continuidade do processo de inclusão do novo investimento, a Artemig poderá requisitar à concessionária que elabore estudos ou forneça maiores informações, a fim de melhor subsidiar a análise dos elementos constantes do processo.

Art. 8º – As Unidades Técnicas da Artemig realizarão a análise sobre a proposta de inclusão do novo investimento, observados os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021, avaliando os projetos, orçamentos e requisitos regulatórios.

§1º – Em atenção às atribuições previstas na Lei nº 25.235, de 2025, as análises dos projetos e estudos técnicos previstos na Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021 serão realizadas pelas áreas competentes da Artemig, na forma de seu Regimento Interno.

§2º – Previamente ao encaminhamento do feito para a Diretoria Colegiada, a Unidade Técnica deverá abrir vistas para a concessionária interessada se manifestar sobre a documentação pertinente do processo.

§3º – Nos casos em que a análise pela(s) Unidade(s) Técnica(s) resulte em proposta de inclusão do novo investimento, a instrução do processo deverá ser acompanhada de minuta do competente instrumento e submetido previamente à análise da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º – O processo devidamente instruído será submetido para deliberação pela Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 25 da Lei Estadual nº 25.235, de 2025 que, após deliberação, sendo reconhecida a viabilidade técnica do novo investimento e aprovado os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro, recomendará ao Poder Concedente a sua inclusão no contrato de concessão.

Art. 10 – Aplica-se ao procedimento para inclusão de novo investimento, no que couber, o procedimento fixado pela Resolução Artemig 002/2025 e pela Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021.

Seção IV  
Das Disposições Finais  
Art. 11 – Aplicam-se à Artemig, no que couber, as disposições constantes da Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.  
BRENO LONGBUCCO  
Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI  
Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR  
Diretor de Regulação

09 2157399 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

### Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições, conferidas pelo §1º inciso VI do Art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 48659, de 28/07/2023 e em cumprimento à decisão proferida em sede do Mandado de Segurança nº 1.0000.25.445806-0/000, concede afastamento ao servidor Kaio Cordeiro Braga, MASP 1634685-0, para participar do Curso de Formação Profissional para o cargo de Técnico do MPU/Polícia Institucional, promovido pelo Ministério Público da União, no período de 17/11/2025 a 06/12/2025, sem remuneração.

Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

09 2157663 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1501, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5253497-42.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 781, de 16 de abril de 2024, publicada em 19 de abril de 2024; Resolução SEJUSP Nº 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, a parte referente ao servidor Glício Paes de Souza – MASP: 1374378/6, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5253497-42.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I  
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1374378/6	GLICIO PAES DE SOUZA	PP	I	D	II	C	12/07/2023
1374378/6	GLICIO PAES DE SOUZA	PP	II	D	III	C	12/07/2025

ANEXO II  
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1374378/6	GLICIO PAES DE SOUZA	PP	II	C	II	D	12/07/2024

09 2157461 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1502, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5287640-23.2024.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Ari Resende – MASP: 1267731/6, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5287640-23.2024.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I  
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1267731/6	ARI RESENDE	PP	I	C	II	B	25/09/2024

ANEXO II  
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1267731/6	ARI RESENDE	PP	II	B	II	C	25/09/2025

09 2157462 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1495, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5023951-19.2023.8.13.0672, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, retroativos à data do requerimento administrativo – 24 de maio de 2023.

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP nº 643, de 01 de abril de 2024, publicada em 02 de abril de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Helias Teixeira Queiroz – MASP: 1386864/1, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5023951-19.2023.8.13.0672.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I  
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1386864/1	HELIAS TEIXEIRA QUEIROZ	PP	II	C	III	B	24/05/2023
1386864/1	HELIAS TEIXEIRA QUEIROZ	PP	III	C	IV	A	24/05/2025

ANEXO II  
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1386864/1	HELIAS TEIXEIRA QUEIROZ	PP	III	B	III	C	24/05/2024

09 2157606 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1497, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5008010-29.2023.8.13.0672, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível IV, grau A, a partir da data do requerimento administrativo – 01 de fevereiro de 2023.

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 307, de 09 de fevereiro de 2024, publicada em 10 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Hilda Mariana Ferreira Raimundo – MASP: 1372766/4, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5008010-29.2023.8.13.0672.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.